

INFRA BR V RODOVIAS HOLDING III S.A.

CNPJ nº 51.588.411/0001-80 - NIRE 41.300.326.932

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÉNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO,

DA INFRA BR V RODOVIAS HOLDING III S.A.

A INFRA BR V RODOVIAS HOLDING III S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Sete de Setembro, nº 4476, Conjunto 1201, Andar 12, Cond. Business Tower Ed., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 51.588.411/0001-80, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41.300.326.932 ("Emissora"), vem, pelo presente: **CONSIDERANDO QUE:** (A) Tendo em vista a entrada de um novo investidor como novo cotista do Pátria Infraestrutura V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 51.504.445/0001-40 ("Infra Fund V - A"), que aumentará a base de capital para investimentos, o grupo Pátria pretende realizar uma reorganização da estrutura existente do fundo, realizando uma cisão dos ativos e passivos do fundo entre o Infra Fund V - A e um novo fundo de investimento em participação ("Infra Fund V - B") ("Reorganização Societária"). Desta forma, tanto o Infra Fund V - A quanto o Infra Fund V - B serão acionistas da Holding I, de forma que o boletim de subscrição nº 01/06, no montante de R\$ 303.096.000,00 (trezentos e três milhões, noventa e seis mil reais) subscrito pela Infra Fund V - A ("Boletim de Subscrição da Holding I") seja dividido entre o Infra Fund V - A e o Infra Fund V - B. Assim, considerando a realização da Reorganização Societária, serão formalizadas novas assembleias gerais extraordinárias da Holding I prevendo, dentre outros aspectos: (i) o cancelamento do Boletim de Subscrição da Holding I; e (ii) a emissão de novos boletins de subscrição da Holding I, a serem subscritos e integralizados pelo o Infra Fund V - A e pelo Infra Fund V - B, refletindo a nova composição acionária da Holding I, desde que a soma de tais novos boletins de subscrição da Holding I seja igual ou maior ao montante total de R\$ 303.096.000,00 (trezentos e três milhões, noventa e seis mil reais), referente ao valor do Boletim de Subscrição da Holding I, o qual pretende-se que seja cancelado ("Novos Boletins de Subscrição da Holding I" e "AGEs - Reorganização Societária", respectivamente). (B) Tendo em vista as AGEs - Reorganização Societária, a Emissora pretende obter a anuência prévia para que a realização dos eventos oriundos das AGEs - Reorganização Societária não caracterize hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório Total. (C) Tendo em vista as AGEs - Reorganização Societária, a Emissora pretende obter autorização prévia para alterar determinadas cláusulas que tratam da composição societária da Holding I e do Boletim de Subscrição da Holding I, previstas na Escritura de Emissão, conforme definida abaixo, a qual deverá ser formalizada no âmbito do aditamento à Escritura de Emissão, conforme definida abaixo ("Aditamento à Escritura de Emissão"), desde que o montante total dos Novos Boletins de Subscrição da Holding I seja igual ou maior ao montante total de R\$ 303.096.000,00 (trezentos e três milhões, noventa e seis mil reais), referente ao valor do Boletim de Subscrição da Holding I, o qual pretende-se que seja cancelado; (D) A Emissora também pretende obter anuência prévia para formalização de um aditamento ao "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avências", celebrado entre a INFRA BR V RODOVIAS HOLDING II S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 52.237.198/0001-25 ("Holding II"), a INFRA BR V RODOVIAS HOLDING I S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 52.221.609/0001-94 ("Holding I"), a Emissora e a VÖRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), em 15 de dezembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente), para prever, dentre outros aspectos: (i) a liberação da garantia sobre o Boletim de Subscrição da Holding I e constituição de garantia sobre os Novos Boletins de Subscrição da Holding I, e (ii) a outorga de novas procurações pelo Holding I, a serem emitidas no contexto dos Novos Boletins de Subscrição da Holding I; informar que **FICAM CONVOCADOS** os titulares das Debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Emissora ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente), a reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do artigo 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Cláusula 8ª (oitava) do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Infra BR V RodoVIas Holding III S.A.", celebrado em 08 de dezembro de 2023, entre a Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), a ser realizada em primeira convocação no dia 26 (vinte e seis) de junho de 2025, às 15h00, de forma exclusivamente digital ("AGD"), sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, através da plataforma "TEN" (<https://assembleia.ten.com.br/119199256>) ("Plataforma Digital"), nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81") para deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**: (I) A concessão de anuência prévia para que a Holding I formalize as AGEs - Reorganização Societária, de modo que (1) não sejam consideradas um Evento de Inadimplemento que resulte no vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos (1.a) da Cláusula 5.3., alínea (j), da Escritura de Emissão, e (1.b) das demais cláusulas aplicáveis da Escritura de Emissão, e (2) não caracterizem uma hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de modo que a não realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total não seja considerada um Evento de Inadimplemento que resulte no vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos (2.a) da Cláusula 5.3., alínea (a), da Escritura de Emissão, e (2.b) das demais cláusulas aplicáveis da Escritura de Emissão; (II) Caso seja aprovado o item (i) acima, a concessão de anuência prévia para refletir a alteração da composição societária da Holding I e a estrutura dos Novos Boletins de Subscrição da Holding I conforme as AGEs - Reorganização Societária, de modo a autorizar a (a) a alteração, por meio de Aditamento à Escritura de Emissão, da (a.1) Cláusula 4.2.5.1, alínea (iii), da Escritura de Emissão, (a.2) Cláusula 5.2, alíneas (c), (i), (q) e (s), da Escritura de Emissão e da (a.3) Cláusula 5.3, alínea (h), (i) e (o), da Escritura de Emissão, e (b) a alteração das demais cláusulas aplicáveis da Escritura de Emissão, por meio de Aditamento à Escritura de Emissão, e dos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, para refletir o acima exposto; (III) Caso sejam aprovados os itens (i) e (II) acima, a concessão de anuência prévia para a formalização do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, de modo que não seja considerado um Evento de Inadimplemento que resulte no vencimento antecipado não automático das Debêntures nos termos (a) da Cláusula 5.3, alínea (a), da Escritura de Emissão e (b) das demais cláusulas aplicáveis da Escritura de Emissão, ou um descumprimento de obrigação pela Emissora e/ou pela Holding I nos termos (i) da Cláusula 2.4, da Cláusula 9.1, alíneas (i), (vi), (xiii) e (xvi), da Cláusula 13.1 e da Cláusula 14.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, e (ii) das demais cláusulas aplicáveis do Contrato de Cessão Fiduciária. Caso os itens sejam aprovados, o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, está autorizado a assinar todos os documentos necessários à formalização das matérias a serem deliberadas acima, incluindo, sem limitação, no âmbito da Reorganização Societária, da celebração do Aditamento à Escritura de Emissão e do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, e da prática de outros atos necessários ao cumprimento integral do objeto de deliberação dos itens acima, inclusive com o objetivo de alcançar o espírito e o objetivo dos itens acima. **Informações Gerais:** Nos termos das Cláusulas 8.3.1 e 8.3.2 da Escritura de Emissão, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão). Nos termos da Cláusula 8.4.2.1 da Escritura da Emissão, a aprovação das matérias constantes no item (I) e (IV) da ordem do dia dependerá da aprovação, em (a) primeira convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) e (b) 30% (trinta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em segunda convocação. Nos termos da Cláusula 8.4.2 da Escritura da Emissão, a aprovação das matérias constantes nos itens (II) e (III) da ordem do dia dependerá da aprovação, em primeira ou em segunda convocação, de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão). Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da Plataforma Digital (<https://assembleia.ten.com.br/119199256>) deverão solicitar o cadastro por meio da Plataforma Digital ("Cadastro"). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do debenturista e, se for o caso, do seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital (<https://assembleia.ten.com.br/119199256>), também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Emissora no seu website (<https://ri.viaarauacaria.com.br/>) e atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual deverá ser enviado à Plataforma Digital (<https://assembleia.ten.com.br/119199256>), impreterivelmente, com antecedência de até 2 (dois) dias antes da realização da AGD. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e/ou de representação, conforme aplicável, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista e as demais partes da operação ou as matérias da Ordem do Dia. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto. Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto os Debenturistas deverão encaminhar por meio da Plataforma Digital (<https://assembleia.ten.com.br/119199256>): (I) quando pessoa física: cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); e (II) caso o Debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos neste Edital e na Proposta de Administração. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do editorial e da manifestação de voto. O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital. Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo (b.1) a indicação de ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo. Com relação aos fundos de investimento, a representação destes na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo para a presença na AGD, de modo que o Agente Fiduciário e a Emissora não são responsáveis por verificar se a gestora ou instituição administradora do Debenturista, ao tomar a decisão no âmbito da AGD, agirá de acordo com as deliberações de seu investidor final, observando seu regulamento. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e deve ser enviada em sua versão digital assinada de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma. A Emissora e o Agente Fiduciário dispensarão somente a necessidade do envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais tais documentos. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. Os documentos de Debenturistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos. Os Debenturistas que não realizarem o Cadastro e não enviarem os documentos na forma e prazo previstos acima não estarão aptos a participar da AGD via sistema eletrônico de votação à distância. Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Emissora após o Cadastro, o Debenturista receberá, até 1 (um) dia antes da AGD, as instruções para acesso à Plataforma Digital. Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 1 (um) dia de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@viaarauacaria.com.br, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Qualquer dúvida, Debenturistas poderão contatar a Emissora diretamente pelo e-mail ri@viaarauacaria.com.br, ou com o Agente Fiduciário, através do e-mail agentefiduciario@vortex.com.br e gtm@vortex.com.br. A administração da Emissora reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital. Na data da AGD, o link de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Emissora recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital para participação da AGD com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do início da AGD a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas Credenciados se familiarizem previamente com a Plataforma Digital. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação. A Emissora ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seu equipamento com a utilização da Plataforma Digital e com o acesso à videoconferência. A Emissora não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da Plataforma Digital e outras situações que não estejam sob controle da Emissora (como, por exemplo, instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou a incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento utilizado pelo Debenturista). Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste Debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução CVM 81. Visando a segurança da Assembleia Geral de Debenturistas, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Debenturistas da Emissora que se credenciem em no prazo aqui previsto. Por fim, a Emissora esclarece, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da AGD, a Emissora poderá adotar os procedimentos previstos na referida autorização para que a AGD se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Emissora publicará um novo Edital de Convocação com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste Edital, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da AGD. Este Edital se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (<https://www.vortex.com.br/investidor/operacao?operacaoDataId=92598&agFiduciario=vortex>) e da Emissora (<https://ri.viaarauacaria.com.br/>). A proposta da administração foi disponibilizada nos sites acima indicados. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. A Emissora e o Agente Fiduciário permanecem à disposição para prestar esclarecimentos dos Debenturistas no ínterim da presente convocação e da AGD.

Curitiba, 18 de junho de 2025.
INFRA BR V RODOVIAS HOLDING III S.A.

